

## TRABALHO TEMPORÁRIO CORRETO ENQUADRAMENTO NO CNAE

Prezados Associados,

A empresa de trabalho temporário é reconhecida mundialmente como Agência Privada de Emprego Temporário através da CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, que padroniza os códigos de identificação das unidades produtivas no Brasil junto aos cadastros e registros da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, em toda área tributária, respeitando a tabela da ONU – Organização das Nações Unidas.

Informamos à Vossas Senhorias que as atividades econômicas são identificadas junto a CNAE por: Seção, Divisões, Grupos, Classe e Subclasse. Assim, nota-se que a Agência está descrita como atividade administrativa, conforme exposição abaixo:

Seção	Divisões	Descrição CNAE
N	77 ... 82	Atividades Administrativas e Serviços Complementares

Como estrutura específica, a Agência de Emprego Temporário está enquadrada na CNAE a seguir:

<b>Seção</b>	N	Atividades Administrativas e Serviços Complementares
<b>Divisões</b>	78	Seleção, Agenciamento e Locação de Mão-de-Obra
<b>Grupos</b>	782	Locação de Mão-de-Obra Temporária
<b>Classe</b>	7820-5	Locação de Mão-de-Obra Temporária
<b>Subclasse</b>	7820-5/00	Locação de Mão-de-Obra Temporária

A fim de traduzirmos a estrutura da CNAE que enquadra a atividade econômica das Agências, apresentamos a seguir, resumo com as identificações:

Seção	Divisões	Grupos	Classe	Subclasse
Administrativa	Agenciamento	Temporário	Temporário	Temporário

A Agência de Emprego Temporário desenvolve atividade administrativa de intermediação de trabalhador temporário para com a empresa tomadora de serviços, nos termos da definição da Subclasse 7820-5/00: *“o fornecimento a empresas clientes, por tempo determinado, de pessoal recrutado e remunerado por agências de trabalho temporário, nas condições da legislação trabalhista. As unidades classificadas nesta subclasse não oferecem supervisão direta a seus empregados nos locais de trabalho dos clientes.”*

Cumpra-se informar que para o exercício da atividade de intermediação são firmados dois contratos: um contrato administrativo (entre a Agência e Tomadora), e um contrato de trabalho temporário nos termos da Lei nº 6.019/74 (entre a Agência e Trabalhador Temporário), formando

Circular Nº **19/2013**

São Paulo, **14** de **Outubro** de 2013.

duas relações jurídicas distintas repercutindo de forma diferenciada quando à incidência de tributos.

Assim sendo, destacamos aos prezados associados o correto enquadramento da atividade econômica das Agências de Emprego Temporário junto a CNAE e conforme tabela da ONU. Enquadramento este que deverá ser respeitado pela Administração Pública e pelo Poder Judiciário.

Ademais, o Departamento Jurídico da **ASSERTTEM** encontra-se à disposição para esclarecimentos necessários, por e-mail [juridico@asserttem.com.br](mailto:juridico@asserttem.com.br)

São Paulo, 14 de outubro de 2013.

**Marcos Aurélio Abreu**

Diretor de Assuntos Legais

Trabalho Temporário não é Terceirização

Mais informações, por favor, entrar em contato através do e-mail [juridico@asserttem.com.br](mailto:juridico@asserttem.com.br)

**WWW.ASSERTTEM.COM.BR**